

## **PORTARIA N° 56/2023 - P**

*Publicada no Diário da Assembleia n° 3653 de 04/10/2023*

### **Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução N° 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3° da Resolução N° 319 de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal N° 8.666/1993.

**Considerando** que o artigo 24, inciso XIII da Lei n° 8.666/93, dispõe sobre uma das hipóteses de dispensabilidade de licitação para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

**Considerando** o cumprimento da decisão da sentença constante nos autos da Ação Civil Pública Cível n° 0045482-12.2017.8.27.2729/TO, em que torna obrigatória a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

**Considerando** que o Concurso Público objetiva o preenchimento de cargos efetivos vagos, em razão da baixa ocupação existente no quadro atual, e ainda da possibilidade de aproximadamente 78 (setenta e oito) servidores estarem aptos a solicitar a aposentadoria, isto posto a necessidade da realização do certame para atender o cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

**Considerando** que para a realização do certame, se faz absolutamente necessária a contratação de instituição especializada e capacitada na prestação de serviços de elaboração, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas, análise de provas, julgamento de recursos, processamento e divulgação de resultados, ou qualquer outro tipo de ato pertinente à organização e realização de concurso público, uma

vez que a estrutura da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins não contempla os servidores, materiais e equipamentos essenciais para atendimento da demanda;

**Considerando** que o contrato decorrente da Dispensa de Licitação será executado através de propostas de preços específicas já analisadas sua compatibilidade aos preços praticados no mercado, em serviços similares e de igual complexidade;

**Considerando**, que a Comissão de Concurso Público, instituída pela Decreto Administrativo nº 1440/2023, indicou a instituição Fundação Getúlio Vargas, CNPJ Nº 33.641.663/0001-44, restando comprovado, que além dos requisitos contidos no artigo 24, XIII, da lei 8.666/93, quais sejam: ser brasileira, não possuir fins lucrativos, detém inquestionável reputação ético-profissional e tem como objetivo estatutário ou regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional; o objeto do correspondente contrato guarda estreita correlação com o ensino, a pesquisa ou o desenvolvimento institucional, e detém reputação ético-profissional na específica área para a qual está sendo contratada;

**Considerando** o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 419/421) da Comissão de Concurso Público, que motiva a necessidade da contratação direta da instituição Fundação Getúlio Vargas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 33.641.663/0001-44, pelas razões elencadas da mesma;

**Considerando** ainda, o Parecer Jurídico Nº 191/2023-GAB-/PGA/AL-TO, aprovado pela Subprocuradora-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

**Considerando**, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da instituição FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 33.641.663/0001-44, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para a realização do certame; os valores estão dentro das condições orçamentárias, financeiras e autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar dispensado o Processo Licitatório para a contratação da instituição **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia do Botafogo,

nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 1.304.000,00 (um milhão, trezentos e quatro mil reais), até o limite de 8.000 (oito mil) candidatos inscritos, pagantes ou isentos, observado a proposta de preços da entidade e considerando o excedente ao limite mínimo estabelecido. Conforme consta do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0145/2023, visando o atendimento das necessidades da **Comissão de Concurso Público** de provas para o provimento de cargos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.1124 – Realização de concurso público. Natureza 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 04 dias mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente